

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO IMACULADA CONCEIÇÃO – IPEIC

ATENÇÃO: A vigência deste contrato inicia-se com a formalização da matrícula, após o pagamento parcial ou total do curso e módulo escolhido.

As partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, consistentes na promoção de cursos presenciais de capacitação e atualização profissional de curta duração pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, conforme Curso e módulos supra indicado, escolhido previamente pelo CONTRATANTE no formulário de inscrição que é parte integrante do presente contrato. O curso escolhido pelo CONTRATANTE será ministrado na sede da CONTRATADA, localizada na Rua Barão do Rio Branco, nº. 882, Terceiro Andar, Centro, CEP: 39400-075, na cidade de Montes Claros – MG, conforme Cronograma e Planejamento do Curso previamente disponibilizado no sítio <http://www.ipeicsantacasa.com.br>

Parágrafo Primeiro – A matrícula e contratação do curso escolhido pelo CONTRATANTE serão formalizados via web, sendo que, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao contrato, independentemente da assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – No caso de procedimentos realizados via web (site da CONTRATADA), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como, reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA é responsável pela concepção, produção e equipe do curso, devendo zelar por sua qualidade e pelo cumprimento dos conteúdos propostos;
2. Fornecer instalações adequadas e professores com conhecimento técnico relacionado ao curso;
3. Disponibilizar no e-mail supra indicado pelo CONTRATANTE, material didático próprio em até 5 (cinco) dias antes do início do curso ao CONTRATANTE.
3. Cumprir a programação prevista para o curso escolhido pelo CONTRATANTE, especialmente em relação à fixação de carga horária, a grade curricular, a indicação de professores, a modalidade de ensino e a orientação didático-pedagógica, razão pela qual, poderá a CONTRATADA a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, proceder alterações nas atividades aqui mencionadas, procedendo com a prévia comunicação ao CONTRATANTE, por meio de qualquer meio de divulgação.
4. Apresentar nos dias e horários previamente agendados as aulas com o professor titular ou, em caso de força maior, apresentar outro professor com conhecimento comprovado na área;
5. Coordenar administrativamente o curso, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento do conteúdo programático;
6. Emitir em favor do CONTRATANTE ao final do cronograma de atividades e se assistidos a 70% (setenta por cento) do conteúdo, o certificado de conclusão do curso, uma vez promovidas todas as disciplinas e atividades obrigatórias, bem como, a entrega de toda documentação necessária e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados, visto que, a emissão do Certificado de Conclusão de Curso somente será realizada mediante o regular cumprimento das obrigações estudantis e contratuais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Assistir as aulas com urbanidade e respeito aos demais colegas e professores;
2. Honrar com sua obrigação de pagar o preço do curso convencionado, nos prazos e formas contratados;
3. Informar à CONTRATADA toda e qualquer alteração de seus endereços residencial e eletrônico (e-mail), sempre que isso ocorrer, durante a vigência do presente instrumento e enquanto perdurar alguma obrigação ainda não adimplida por qualquer das partes;
4. Responder, nos prazos estabelecidos, a todas as mensagens recebidas por via eletrônica enviadas pela CONTRATADA;
5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer problema relacionado ao presente contrato, bem como, o curso e módulo escolhidos;
6. Ressarcir os danos de natureza material causado à CONTRATADA, por dolo ou culpa do CONTRATANTE, bem como, aqueles de natureza material ou moral causados, nas dependências da CONTRATADA, contra professores, funcionários, alunos ou quaisquer outras pessoas físicas, bem como, às instalações e ou equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

Como contraprestação pelos serviços educacionais prestados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme curso e módulo indicados no formulário de inscrição que é parte integrante do presente contrato;

Parágrafo Primeiro: As formas de pagamento disponíveis são: Boleto Bancário, Cartão de Crédito e de Débito e Depósito Bancário na Conta Corrente 108.024 - 5, Agência 0104 - X, Banco do Brasil S/A, em nome do Instituto de Pesquisa e Ensino Imaculada Conceição – IPEIC. Em caso de depósito bancário em conta corrente o comprovante deverá ser enviado a CONTRATADA para respectiva identificação do CONTRATANTE e conseqüente reconhecimento do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos nas modalidades de Cartão de Crédito ou de Débito Online, são liberados automaticamente após a confirmação do débito realizado. Esta confirmação quase sempre ocorre alguns poucos segundos após o aluno finalizar a transação. Em alguns casos raros, a administradora do cartão pode levar um período maior para analisar e autorizar o débito.

Parágrafo Terceiro: O parcelamento do curso e módulo contratado está disponível apenas para pagamentos através da modalidade de Cartão de Crédito.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos efetuados em boletos, somente serão considerados como efetivamente pagos após a compensação dos valores.

Parágrafo Quinto: O valor especificado no *caput* desta cláusula e os serviços previstos no parágrafo primeiro contemplam tão somente o curso e módulo escolhidos pelo CONTRATANTE, identificados no preâmbulo do presente contrato, bem como, no formulário de inscrição que é parte integrante do presente instrumento, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer despesas fora do curso e módulo, tais como: lanches, taxas e serviços de locomoção, transporte e outros semelhantes, decorrentes de visitas, realização de pesquisas e outras atividades extra-classe, ainda que, constantes do planejamento didático e pedagógico do curso; cópias reprográficas e serviços de impressão, encadernação e similares, bem como, outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, colocados à disposição do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: A ausência do CONTRATANTE as aulas, bem como, a falta do cumprimento pelo mesmo, das demais obrigações de sua responsabilidade, não o exime do pagamento do preço do curso e módulo por ele contratados, que se vencerem durante esse período, de modo que, sua obrigação de pagar mantém-se válida e eficaz, independentemente de o CONTRATANTE ter optado por não fazer ou tenha sido impossibilitado de assistir as aulas e exercer outros direitos inerentes ao curso, por razões que não sejam imputadas a CONTRATADA

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE declara ter plena ciência que, dependendo do período em que seja firmada a contratação do curso e de acordo com o plano e meio de pagamento escolhido, os valores praticados poderão ter sido diferenciados de outras oportunidades, tais como, eventuais promoções realizadas em outros períodos

Parágrafo Oitavo: Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês ou fração de mês e atualização monetária com base no IGP-M/FGV, bem como, poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do NCPC, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isoladas, gradativas ou cumulativamente. Todas as despesas da CONTRATADA decorrentes das cobranças aqui previstas, poderão ser cobradas do CONTRATANTE a título de reembolso.

CLÁUSULA QUINTA-DO DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Considerando a disponibilização das inscrições e matrícula por meio da internet, o CONTRATANTE poderá exercer o direito de arrependimento, nos termos do artigo 49, da lei 8078/90 que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, podendo desistir da contratação no prazo de 7 (sete) dias a contar da inscrição, sem qualquer penalidade.

Parágrafo único: O exercício do direito de arrependimento deverá ser exercido pessoalmente na sede na CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE CANCELAMENTO:

6.1 - PELO CONTRATANTE:

Não exercido o direito de arrependimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante comunicação formal encaminhada à CONTRATADA.

No caso de alteração na data prevista para o início do curso por parte da Contratada e não sendo a mesma aceita pelo Contratante, poderá ser solicitado o cancelamento desse Contrato, sem ônus, devendo ser realizado pela Contratada a devolução em até 7 (sete) dias úteis dos valores efetivamente pagos, corrigidos monetariamente.

Parágrafo Primeiro: O pedido de rescisão, antes do início das aulas, mediante pedido formal nos termos previstos no *caput*, comportará a restituição dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE e ensejará cobrança de multa compensatória equivalente a 20% sobre o valor do curso, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA para a inicialização dos cursos.

Parágrafo Segundo: O pedido de rescisão, **após do início das aulas**, mediante pedido formal nos termos previstos no *caput*, comportará a restituição dos valores eventualmente pagos pelo CONTRATANTE, abatidos os valores devidos pelos serviços já prestados, observando-se no cálculo a proporcionalidade da quantidade de aulas disponibilizadas e cobrança de multa compensatória equivalente a 20% sobre o saldo restante, a título de remuneração dos custos operacionais despendidos pela CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento, o CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte da CONTRATADA, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de comunicação da rescisão relacionados às aulas;

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese haverá reembolso total ou parcial do valor do curso, mesmo que o Contratante esteja impossibilitado por qualquer motivo de assistir as aulas, com exceção para os casos previstos no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Primeiro dessa mesma cláusula.

Parágrafo Quinto: Para os casos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, a Contratada assegura ao Contratante a possibilidade de se matricular em um novo curso, desde que, seja no mesmo valor e carga horária

e ainda haja disponibilidade de vagas. Se o curso escolhido for de maior valor, poderá o Contratante realizar o pagamento da diferença entre o curso selecionado inicialmente e o novo curso.

6.2 - PELA CONTRATADA:

A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato por razões operacionais e/ou administrativas ou de inadimplência do CONTRATANTE, mediante comunicação formal endereçada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos, antes do início das aulas, obriga-se, desde logo, a CONTRATADA a restituir integralmente a parcela do preço porventura paga pelo CONTRATANTE, providência esta que se efetivará no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a data prevista no cronograma para início das aulas.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão pela CONTRATADA no decorrer do curso, deverá esta devolver os valores porventura pagos pelo CONTRATANTE acrescidos de 10% (vinte por cento) como cláusula penal compensatória, providência esta que se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a notificação formal da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Será facultado à CONTRATADA ainda, rescindir o presente contrato em razão do descumprimento de obrigações contratuais e legais por parte do CONTRATANTE, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SETIMA - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO:

A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante o Certificado de conclusão do Curso, conforme expresso no formulário para Inscrição de Cursos, desde que o Contratante frequente pelo menos 70% das aulas ministradas. Caso o Contratante necessite de uma segunda via do certificado, aplicar-se-ão as taxas administrativas em vigor na ocasião.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE IMAGEM:

O aluno Contratante autoriza expressamente neste instrumento a utilização da sua imagem para fins de divulgação pela Contratada, que poderá ser realizada por imagem oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito, ainda que o(a) CONTRATANTE se encontre já na condição de egresso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Se qualquer das partes deixar de fazer valer a qualquer tempo, quaisquer disposições do presente contrato ou deixar de exigir a qualquer tempo, o cumprimento pela outra de quaisquer disposições aqui contidas, tal ato não será interpretado em hipótese alguma, como uma renúncia a essas disposições, nem afetará a validade do presente contrato ou qualquer parte do mesmo ou, ainda, o direito de qualquer das partes de fazer valer posteriormente toda e qualquer disposição do presente contrato, nos termos aqui previstos.

Parágrafo primeiro: Qualquer notificação entre as partes será feita por escrito e enviada ao endereço consignado no preâmbulo deste Contrato ou através do e-mail cadastrado do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Caso haja qualquer alteração no endereço de correspondência, e-mail ou nos destinatários das comunicações referentes ao presente contrato, as partes obrigam-se a comunicar à outra parte o seu novo endereço em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações e notificações, bem como, os atos de comunicação procedidos para os dados anteriormente cadastrados.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE declara neste ato ter ciência e concorda que todos os materiais disponibilizados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de sua inteira responsabilidade inclusive os gastos com a aquisição.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto as declarações prestadas para a celebração do presente contrato eletrônico, especialmente em relação a: sua identificação; os dados cadastrais; a assunção das obrigações ora convencionadas; a aptidão legal para cumprimento do curso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar a extinção deste contrato, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

Parágrafo quinto: As partes reconhecem que o presente instrumento foi gerado por meio eletrônico mediante o acesso e comunicação no ambiente virtual através do sitio da CONTRATADA (<http://www.ipeicsantacasa.com.br>), cujas disposições refletem as autorizações e aceites em campos específicos de escolha do CONTRATANTE, após análise previa de conteúdo, requisitos, restrições, inscrição e opção por celebração deste **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, conforme disciplina escolhida e regras convencionadas pelas partes.

Estando justos e contratados, as partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Montes Claros-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente contrato, que será regido e interpretado de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Montes Claros, ____ de _____ de 20__ .